



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença de “doulas” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO LAUER LIEVORE “RECIFE”, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Apucarana, devem permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, no parto e no período pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo a gestantes no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar das gestantes”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º. A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal Nº 11.108/2005.

§3º. É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º - As Doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privada, do município de Apucarana, desde que previamente cadastradas, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§1º. Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II – cópia de documento oficial com foto;
- III – certificado de conclusão de curso preparatório para Doulas;
- IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º. É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º - No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a Doula pode ter seu cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para qual foi contratada ou designada e futuros acompanhamentos.

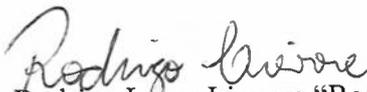
Art. 4º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa; e
- III – denúncia ao órgão competente, relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 5º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.


Rodrigo Lauer Lievore “Recife”
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa tem como escopo permitir que as parturientes do Município de Apucarana possam solicitar a presença de Doulas durante o período do pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto.

Cumprе salientar que esta lei já existe em diversas cidades do Brasil como Curitiba, Ponta Grossa, União da Vitória e Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; Araçatuba, Americana, Assis, Botucatu, Santos, Santo André, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba, Taubaté, Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo; Belo Horizonte, Juiz de Fora, Poços de Calda, e Uberlândia no Estado de Minas Gerais; Rio de Janeiro, , no Estado do Rio de Janeiro; Blumenau, no Estado de Santa Catarina; Teresina no Estado do Piauí; João Pessoa no Estado da Paraíba; Belém no Estado do Pará; Rio Branco no Estado do Acre; Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul, entre outras.

Pretende-se por meio deste importante projeto de lei, avançar na ampliação dos direitos a gestantes e parturientes, de modo a tornar a experiência do parto cada vez mais acolhedora, segura e agradável, fruto de uma escolha livre e consciente da gestante acerca de qual modalidade de parto lhe serve melhor, podendo ter a presença da Doula se assim for seu desejo.

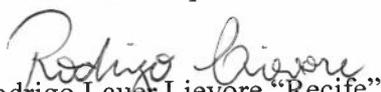
“As atribuições da acompanhante treinada são, além do apoio emocional, a oferta de informações à parturiente sobre intervenções e procedimentos necessários, para que a mulher possa participar de fato das decisões acerca das condutas a serem tomadas durante esse período” – Cartilha Parto, Aborto e Puerpério – Assistência Humanizada à mulher, do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, P.64-67).

A Rede Cegonha sistematiza e institucionaliza um modelo de atenção ao parto e ao nascimento que vem sendo discutido e construído no país desde os anos 90, com base no pioneirismo e na experiência de diversos profissionais, entre eles doulas e educadoras perinatais.

As Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal diz que todas as parturientes devem ter apoio contínuo e individualizado durante o trabalho de parto e parto, de preferência por pessoal que não seja membro da equipe hospitalar e cita doula e educadoras perinatais como um exemplo. “As mulheres devem ter acompanhantes de sua escolha durante o trabalho de parto e parto, não invalidando o apoio dado por pessoal de fora da rede social da mulher (ex. doula)”.

Além disso, diversos ensaios clínicos sugerem que o acompanhamento da parturiente pela doula reduz a duração do trabalho de parto, o uso de medicações para alívio da dor e o número de partos operatórios. Alguns estudos também mostram a redução do número de cesáreas. Além destas vantagens, também é observado que os grupos de parturientes acompanhadas durante o parto pela doula têm menos depressão pós-parto e amamentam seus recém-nascidos nas primeiras seis semanas de vida em maior proporção que as parturientes dos grupos de controle.

Por todo o exposto e pela relevante importância da matéria, solicitamos apoio dos demais nobres Pares.


Rodrigo Lauer Lievore “Recife”
VEREADOR